



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019

**TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E PRIME BUFFET MS LTDA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de um lado, e, do outro, **PRIME BUFFET MS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.426.851/0001-54, localizada na Rua Hélio de Castro Maio nº 872, Bairro Jardim Paulista, em Campo Grande - MS, CEP 79.050-020, telefone (67) 3384-3395, email contato @primebuffetms.com.br, neste ato representado por JOSÉ CLÁUDIO SOARES DA SILVA, portador do RG nº 223559 SSP/MS e do CPF nº 385.888.701-34, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente instrumento, que se regerá pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, pelo Decreto nº 3.725/2001, pela Portaria nº 5/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, pela Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão onerosa de uso, e em caráter precário, de espaço físico com área de 17,08 m² (dezessete vírgula zero oito metros quadrados), localizado no andar térreo do prédio sede do CEDENTE à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, para exploração comercial de serviço de lanchonete pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS CONTRATUAIS E LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no Decreto-Lei nº 9.760/1946, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Portaria nº 5/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, na Resolução nº 87/2011 do CSJT e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e nas cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A presente cessão terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CEDENTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019**

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CESSIONÁRIA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução da cessão, a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao CEDENTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente instrumento caso a CESSIONÁRIA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso a CESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para disponibilizar todos os equipamentos, pessoal, materiais e acessórios necessários para a efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do repasse dos valores da cessão e do rateio das despesas.

§ 1º no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, deverá apresentar lista dos equipamentos e materiais que serão disponibilizados no espaço, bem como dos empregados que atuarão no local.

§ 2º Caso o vencimento de prazo ocorra em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado pra o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 5ª – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no CEDENTE, no horário a critério da CESSIONÁRIA, respeitado o expediente do CEDENTE das 08h às 17h.

§ 1º Em casos excepcionais, a critério do CEDENTE, será permitido à CESSIONÁRIA extrapolar o horário estabelecido.

§ 2º São feriados forenses no CEDENTE, além dos dias que possam eventualmente ser declarados como pontos facultativos pela Presidência do CEDENTE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019

- I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
- II - os dias da Semana Santa: quarta-feira e quinta-feira;
- III - os dias de Carnaval: segunda e terça-feira;
- IV - os dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

CLÁUSULA 6ª – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

A CESSIONÁRIA receberá as instalações, mediante termo de cessão de uso, após a vistoria destas pelas partes interessadas.

§ 1º Caso haja interesse em mudanças nas instalações físicas existentes as adaptações deverão ser previamente autorizadas pelo CEDENTE. A execução correrá à custa da CESSIONÁRIA e esta deverá comunicar por escrito à Diretoria Geral do CEDENTE sempre que houver necessidade de alteração.

§ 2º A CESSIONÁRIA deverá fornecer os equipamentos e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade, tais como:

I - equipamentos: freezer, geladeira, balcão térmico para distribuição de alimentos quentes, balcão de distribuição refrigerado para bolos e tortas, micro-ondas, forno elétrico, espremedor, coletor de lixo interno, etc.

II - utensílios: pratos, talheres, açucareiros, copos, tábuas de polipropileno, peneiras, rodos, vassouras, cestos para lixo, panos de chão e de prato, vasilhames com tampa em tamanhos variados para acondicionamento dos produtos, porta guardanapos, recipientes para acondicionamento de pães e bolos, etc.

§ 3º Não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira ou qualquer tipo de materiais que retenha odores e sabores, tampouco, equipamentos que utilizem o gás como combustível.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O cardápio de sugestão de itens para disponibilização na lanchonete, constante no Anexo I é meramente exemplificativo, ficando a cargo da CESSIONÁRIA a escolha dos itens que serão comercializados, devendo, porém, oferecer variedade de produtos e praticar preços compatíveis com os de mercado.

§ 1º A CESSIONÁRIA deverá treinar seus funcionários para o melhor desempenho das atividades a eles atribuídas.

§ 2º A CESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, quando em trabalho ou nas dependências do CEDENTE, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares por este instituídas.

§ 3º Os empregados atendentes deverão utilizar todos os acessórios de higiene, tais como luvas, toucas, aventais, etc.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019

§ 4º O preparo e a confecção dos alimentos deverão ser realizados nas dependências da CESSIONÁRIA, sendo proibida a utilização das instalações do CEDENTE (área cedida) para esse fim.

§ 5º Os alimentos somente poderão ser aquecidos nas dependências do CEDENTE (área cedida) com utilização de equipamentos elétricos, tais como forno elétrico, forno de micro-ondas, aquecedor elétrico para líquidos (tipo mergulhão), fogareiro elétrico, etc.

§ 6º Não serão permitidas a venda ou exposição de bebidas alcoólicas e produtos de tabagismo na lanchonete, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA:

I - obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

II - observar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dispostos na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e demais normas da Legislação Federal, Estadual ou Municipal referentes a requisitos higiênico-sanitários obrigatórios para a prestação de serviços de alimentação;

III - prestar os serviços de lanchonete, conforme detalhado neste instrumento, observando rigorosamente todas as exigências de horários, instalações, equipamentos, manutenção, utilização e serviços, bem como quanto ao armazenamento, preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, além do estipulado em sua proposta, ficando a CESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento no caso inadimplemento de suas obrigações;

IV - explorar apenas as atividades previstas neste instrumento;

V - restringir o acesso ao espaço interno do local cedido aos empregados da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando o CEDENTE por danos causados às instalações e aos equipamentos da CESSIONÁRIA;

VI - conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

VII - manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

VIII - responder pela manutenção das instalações e equipamentos que se encontram na lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação do piso, das paredes, dos mobiliários, dos equipamentos e dos utensílios;

IX - realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;

X - fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

XI - identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

XII - observar o horário de trabalho estabelecido pelo CEDENTE e em conformidade com as leis trabalhistas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019**

XIII - cuidar da disciplina e a apresentação pessoal dos empregados;

XIV - manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XV - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XVI - comunicar, por escrito, ao fiscal da cessão, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias julgadas necessários ao esclarecimento dos fatos;

XVII - prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, inclusive a respeito de possíveis reclamações;

XVIII - remover diariamente o lixo, em sacos plásticos apropriados e resistentes, e depositá-lo em local indicado pela CEDENTE;

XIX - responder pelos danos causados diretamente ao CEDENTE ou aos bens do CEDENTE, ou ainda a terceiros, durante a execução dos serviços objeto desta cessão;

XX - orientar seus empregados quanto ao não desperdício de água e de energia elétrica;

XXI - privilegiar o uso de produtos não descartáveis, em observância ao disposto na Resolução nº 102 de 25.5.2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXII - observar a coleta seletiva, em consonância com o Decreto nº 5.940/2006 e as orientações do CEDENTE;

XXIII - observar, na limpeza do espaço destinado à cessão de uso, a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;

XXIV - manter, durante a vigência da cessão, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo comunicar ao CEDENTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XXV - informar o CEDENTE, por escrito (em papel), a ocorrência de alteração de endereço, e-mail e telefone. Caso a CESSIONÁRIA não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

XXVI - restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

Parágrafo único. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CESSIONÁRIA a possibilidade de apresentar as alterações de e-mail e telefone com a utilização de mensagem eletrônica, por e-mail, SMS ou Whatsapp, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo Gestor/Fiscal da cessão. No que se refere à alteração de domicílio empresarial, deverá ser informada por documento oficial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019

CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES À CESSIONÁRIA

São expressamente vedadas à CESSIONÁRIA:

- I - a veiculação de publicidade acerca desta cessão, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE;
- II - ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o espaço a ela cedido;
- III - a subcontratação para a execução do objeto do Termo de Cessão de Uso;
- IV - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE, durante a vigência deste contrato;
- V - fazer uso de som ambiente no local.

CLÁUSULA 10 – DOS DEVERES DO CEDENTE

São deveres do CEDENTE:

- I - permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, exclusivamente para a execução dos serviços;
- II – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CESSIONÁRIA;
- III - comunicar oficialmente à CESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das condições firmadas;
- IV - exercer a fiscalização, por servidores designados a esse fim;
- V - aplicar a CESSIONÁRIA as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Termo de Cessão de Uso, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 11 – DO VALOR

Pela presente cessão de uso a CESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente ao CEDENTE o valor de R\$ 577,04 (quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos), correspondente à somatória da cessão da área (onerosidade), do rateio proporcional das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica e vigilância, e ao acréscimo ofertado em licitação conforme tabela abaixo:

Unidade	I - Cessão da Área (onerosidade)	II - Rateio das Despesas de Manutenção	III – Acréscimo ofertado em licitação	IV - Valor Mensal
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	R\$ 154,31	R\$ 422,73	R\$ 0,00	R\$ 577,04



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019

§ 1º Os valores constantes nesta cláusula foram formados a partir dos preços médios das despesas contratados pelo CEDENTE (item II), e do Laudo de Avaliação de Imóveis realizado pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU/MS (item I), devidamente demonstrados nos autos do Processo Administrativo nº 1.051/2018.

§ 2º O acréscimo de que trata o item III da planilha (R\$ 0,00), qual seja a diferença entre o valor ofertado pela empresa vencedora da licitação e o valor mensal referencial por ocasião da licitação (R\$ 577,04) será acrescido sobre o valor referencial da onerosidade (R\$ 422,73 do Item I) para efeitos de reajustamento anual.

**CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO USO DA
ÁREA**

A CESSIONÁRIA deverá repassar ao CEDENTE, a título de retribuição pecuniária pela cessão de uso da área física, o valor homologado na licitação, correspondente ao rateio das despesas com o consumo de água e de energia elétrica, dos serviços de limpeza, segurança patrimonial e monitoramento eletrônico e ao aluguel (onerosidade) da área disponibilizada.

§ 1º O valor deverá ser recolhido mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de GRU, código 28804-7, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

§ 2º Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal da cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data limite para o referido recolhimento.

§ 3º O valor da retribuição pecuniária será atualizado anualmente, caso ocorra a prorrogação da cessão, da seguinte forma:

I – onerosidade (item I da planilha constante da cláusula anterior acrescido da diferença de valor mencionada no § 2º da cláusula anterior): com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período;

II - rateio das despesas de manutenção (item II da planilha da cláusula anterior): com base na média dos últimos 12(doze) meses das despesas efetivamente pagas pelo CEDENTE.

CLÁUSULA 13 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e fiscalização desta cessão.

§ 1º As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CEDENTE, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.

§ 2º O Fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços. Ao Gestor caberá a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes ou prepostos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019

§ 4º Não obstante a CESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CEDENTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 6º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta cessão de uso poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor global referente ao Termo de Cessão (12 meses), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor global referente ao Termo de Cessão (12 meses), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 1º Pelo atraso no repasse do valor referente à retribuição pecuniária pela cessão de uso da área, a CESSIONÁRIA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia que ultrapassar o respectivo prazo, e juro de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total referente ao objeto da inadimplência.

§ 2º A multa prevista no parágrafo anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total referente ao objeto da inadimplência, o que não impedirá, a critério do CEDENTE, a aplicação das demais sanções legais.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as multas e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019

§ 6º A atuação irregular da CESSIONÁRIA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica do CEDENTE (opção "Transparência").

§ 7º A CESSIONÁRIA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 15 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CESSIONÁRIA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CESSIONÁRIA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 16 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CEDENTE.

CLÁUSULA 17 – DOS ADITAMENTOS

Eventuais alterações ou exclusões de cláusulas deste Termo serão estabelecidas mediante aditamentos, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Considerar-se-á rescindido o presente termo, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito à CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte, do espaço cedido;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019

II - se houver inadimplemento de cláusula contratual, com a devida aplicação da penalidade correspondente à rescisão do termo

III - se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

IV - nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

V - na hipótese prevista no inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725/2001;

VI - se a CESSIONÁRIA apresentar solicitação, devidamente comprovada, no prazo de até 6 (seis) meses do início da atividade no espaço cedido, em razão de demanda insuficiente para a continuidade do negócio, sem qualquer ônus ao CEDENTE.

§ 1º Nos demais casos, poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso dos bens objeto deste instrumento, ficando a CESSIONÁRIA obrigado a entregá-los independentemente de notificação judicial.

§ 2º Em qualquer caso, a devolução das áreas entregues à CESSIONÁRIA deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

§ 3º A rescisão fundada no inciso VI do *caput* não exime a CESSIONÁRIA do repasse dos valores e do cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva devolução do espaço.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CEDENTE providenciará a remessa de extrato desta cessão, que indicará o nome da CESSIONÁRIA, o objeto, o valor e a vigência da cessão, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 20 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

F.

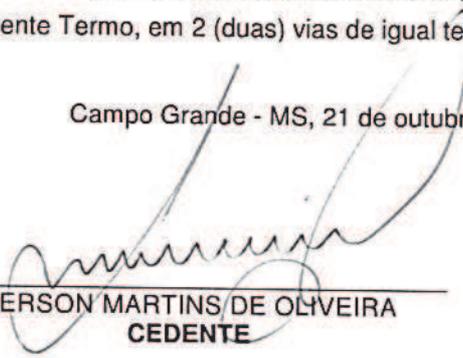


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019

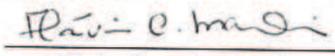
E, por assim estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2019.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CEDENTE


JOSÉ CLAUDIO SOARES DA SILVA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Marcelo Braga Lima Campos
Técnico Judiciário
TRT 24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.051/2018
Pregão Presencial nº 20/2019
Termo de Cessão de Uso nº 04/2019

ANEXO I DO TERMO DE CESSÃO

SUGESTÃO DE ITENS PARA DISPONIBILIZAÇÃO NA LANCHONETE:

- Salgados diversos;
- Sanduíches diversos/natural (light);
- Bolo simples, bolo de pote, doces e tortas (sabores diversos);
- Salada/porção de frutas;
- Água com e sem gás;
- Refrigerantes e sucos (lata/caixinha);
- Sucos naturais e de polpas, vitaminas;
- Café com leite, café expresso, *capuccino*, achocolatado;
- Balas, gomas de mascar (chiclete), pão de mel, sorvetes/picolés, açaí, chocolates, biscoitos, e outras guloseimas.

- Obs.:** 1) A lista acima é meramente sugestiva. A CESSIONÁRIA deverá praticar preços compatíveis com os de mercado.
- 2) Não serão permitidas a venda ou exposição de bebidas alcoólicas e produtos de tabagismo na Lanchonete, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.
- 3) A Cessionária poderá oferecer refeições prontas em marmitex (vedada a preparação nas dependências do cedente), para consumo no refeitório do CEDENTE.

F.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - UASG: 080024

Contrato TRT22 nº 27/2019, firmado em 15/10/2019, com a empresa Compwire Informática S.A. CNPJ: 01.181.242/0002-72. Objeto: Fornecimento de sistema de armazenamento de dados (Storage) "All-Flash", kit expansão de capacidade, acessórios, suporte técnico on-site e garantia estendida de no mínimo 60 (sessenta) meses. Amparo: PE TRT18 nº 36/2019. PROAD TRT22: 9195/2019. Vigência: 60 meses, a contar de 15/10/2019. Cobertura Orçamentária: ND 44905243. Valor Total: R\$ 829.239,64. Nota de empenho nº 915/2019, emitida em 15/10/2019. Signatários: Raimundo Saraiva de Moraes Filho (p/contratante) e João Paulo Hohmann Wagnitz (p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2019

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico SRP nº 22/2019 (Processo nº 18912/2019 - registro de preços para futuras aquisições de café, açúcar, chás, adoçante e mistura para cappuccino) sagraram-se vencedoras as empresas: 1) 03.257.078/0001-84 - YOUSSEF AMIM YOUSSEF, dos itens 8 e 9, no valor total de R\$ 1.004,00; 2) 32.605.118/0001-30 - COMERCIAL DE ALIMENTOS ZAFIRA - EIRELI, do item 10, no valor de R\$ 7.950,00; 3) 34.588.179/0001-61 - ERMES BIAZUS JUNIOR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA, do grupo 01 e do item 7, no valor total de R\$ 4.580,2. O valor global estimado da operação é da orde R\$ 13.543,02. Campo Grande - MS, 18 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Pregoeiro

(SIDEIC - 18/10/2019) 080026-00001-2019NE000024

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Proc. TRT nº 1.051/2018. Termo de Cessão de Uso nº 04/2019. Cedente: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Cessionária: Prime Buffet MS Ltda. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso e precário, de espaço físico, localizado no andar térreo do prédio sede do Cedente para exploração comercial de serviço de lanchonete. Valor mensal: R\$ 577,04. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data da assinatura: 21.10.2019. Assinatura: Gerson Martins de Oliveira/Cedente; José Cláudio Soares da Silva/Cessionária

EXTRATO DE DISTRATO

Proc. nº 6.154/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Gradi Vigilância e Segurança Ltda. - ME, CNPJ nº 10.599.807/0001-46. Espécie: Termo de Distrato ao Contrato nº 08/2016. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 08/2016 que trata da prestação de serviços de vigilância armada destinada ao prédio sede do Contratante. Vigência: efeitos do distrato são a partir de 12.11.2019. Fundamento legal: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 29 do contrato originário e no parágrafo único da cláusula 3ª do 6º Termo Aditivo nº 27/2019. Data assinatura: 21.10.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Ivan França da Silva/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 - UASG 90024

Nº Processo: 10313420194018001. Objeto: Aquisição eventual e futura de MATERIAIS ELÉTRICOS, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital. Total de Itens Licitados: 90. Edital: 21/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia, - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90024-5-00034-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/11/2019 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/10/2019) 90024-00001-2019NE000070

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e a empresa NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA. OBJETO: Reequilíbrio financeiro, bem como revisão dos valores contratados e atualização dos preços mensal e global do Contrato n. 15/2018, fundamentado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0000540-03.2018.4.01.8003, art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea "d" e § 1 da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária no Amapá, Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, pela Contratante, Adriana Silva de Matos, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e a empresa NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA. OBJETO: Reequilíbrio financeiro, bem como revisão dos valores contratados e atualização dos preços mensal e global do Contrato n. 14/2018, fundamentado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0000540-03.2018.4.01.8003, art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea "d" e § 1 da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária no Amapá, Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, pela Contratante, Adriana Silva de Matos, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e a empresa NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA. OBJETO: Reequilíbrio financeiro, bem como revisão dos valores contratados e atualização dos preços mensal e global do Contrato n. 16/2018, fundamentado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0000540-03.2018.4.01.8003, art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea "d" e § 1 da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária no Amapá, Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, pela Contratante, Adriana Silva de Matos, representante legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 9110572. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR). CONTRATADA: PEDRO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. (Sr. Pedro Dias dos Santos), CNPJ/MF n. 40.696.627/0001-43. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção em ar condicionado, na Subseção Judiciária de Feira de Santana. Valor total: R\$ 39.499,92. VIGÊNCIA: 12 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 339039, 2019NE2973, emitida em 17/10/19. BASE LEGAL: Leis 8.666/93, 12.846/13 e 12.349/10; IN 02/10-MPDG e PAe 0008026-02.2019.4.01.8004-JFBA. Ass. em 18/10/19.

AVISO DE DESFAZIMENTO

A Justiça Federal de Primeiro Grau da Bahia torna público que procederá ao desfazimento de bens patrimoniais (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS), considerados ociosos e antieconômicos por esta JFBA (lote 01/2019 - Bens Ociosos, composto pelos sub-lotes 01, 30, 31, 38 e 40/2019; lotes 29, 33 e 39/2019 - Bens Antieconômicos), por meio da modalidade "ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO". O edital (nº 05/2019) e a relação de bens estão disponíveis no site www.jfba.jus.br (Transparência - Desfazimento de Bens). Informações pelo telefone (071) 3617-2607.

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 - UASG 90021

Nº Processo: 53454420194018009. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de peças e serviços para o sistema de climatização da Seção Judiciária de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 21/10/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90021-5-00020-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/11/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/10/2019) 90021-00001-2019NE000107

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2014 de manutenção de ar condicionado em B.Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ACOMAR REFORMA E REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETO: prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato para 03/11/2019 a 31/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0022340-77.2015.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18/10/2019. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, o Sr. Marcelo César Finelli de Souza, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PE SRP nº 13/2019. Objeto: futura e eventual contratação de serviços de execução de reforma do sistema de climatização do edifício sede da Secao Judiciaria do Para. Ata SRP n.17/2019, Fornecedor: CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ:01.114.245/0001-02, Preço Reg.Itens: 01(R\$-1.550.000,00); 02(R\$-913.000,00). Assinada em 03/10/2019 por: Newton Silveira Caiafa, pela Contratada; Ata SRP n.18/2019, Fornecedor: IMPERADOR SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ:15.748.437/0001-85. Preço Reg.Item: 01 (R\$-945.000,00). Assinada em 18/10/2019 por: Leandro Pissolati, pela Contratada. Assinadas por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela Contratante. Da Ata: a integra das Atas encontra-se disponivel no link <http://www.jfpa.jus.br/licitacao/>. Vigencia: 12 (doze) meses contados da assinatura. B. LEGAL: Lei n.10.520/02 e 8.666/93; Dec. 7892/13; e PA n.923-23.2019.4.01.8010.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ
DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 1/2019

Proc.: 0001530-33.2019.4.01.8011.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - JFPI, CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, sediada na Av. Miguel Rosa, n. 7315, bairro: Redenção, em Teresina-PI, por meio da Comissão de Alienação designada pela Portaria SJPI-DIREF nº 8085922, de 30 de Abril de 2019, TORNA PÚBLICO aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Instituições Filantrópicas - reconhecidas pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que procederá aos desfazimentos dos bens (veículos) elencados no Anexo I do Edital SJPI n. 01/2019, disponibilizado através do site <https://portal.trf1.jus.br/sjpi/transparencia/desfazimento-de-bens/desfazimento-de-bens.htm>, em atendimento às determinações constantes na Lei n. 8.666/93, no Decreto n. 9.373/18, na Instrução Normativa 06-01 do Conselho da Justiça Federal e na IN-14-16 do TRF 1ª Região. Assinado em 18/10/2019.

ARTUR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Presidente da Comissão

